

AUDIÊNCIA PÚBLICA CAE, 55^a, EXTRAORDINÁRIA – 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Lílian Marques

Economista-Chefe

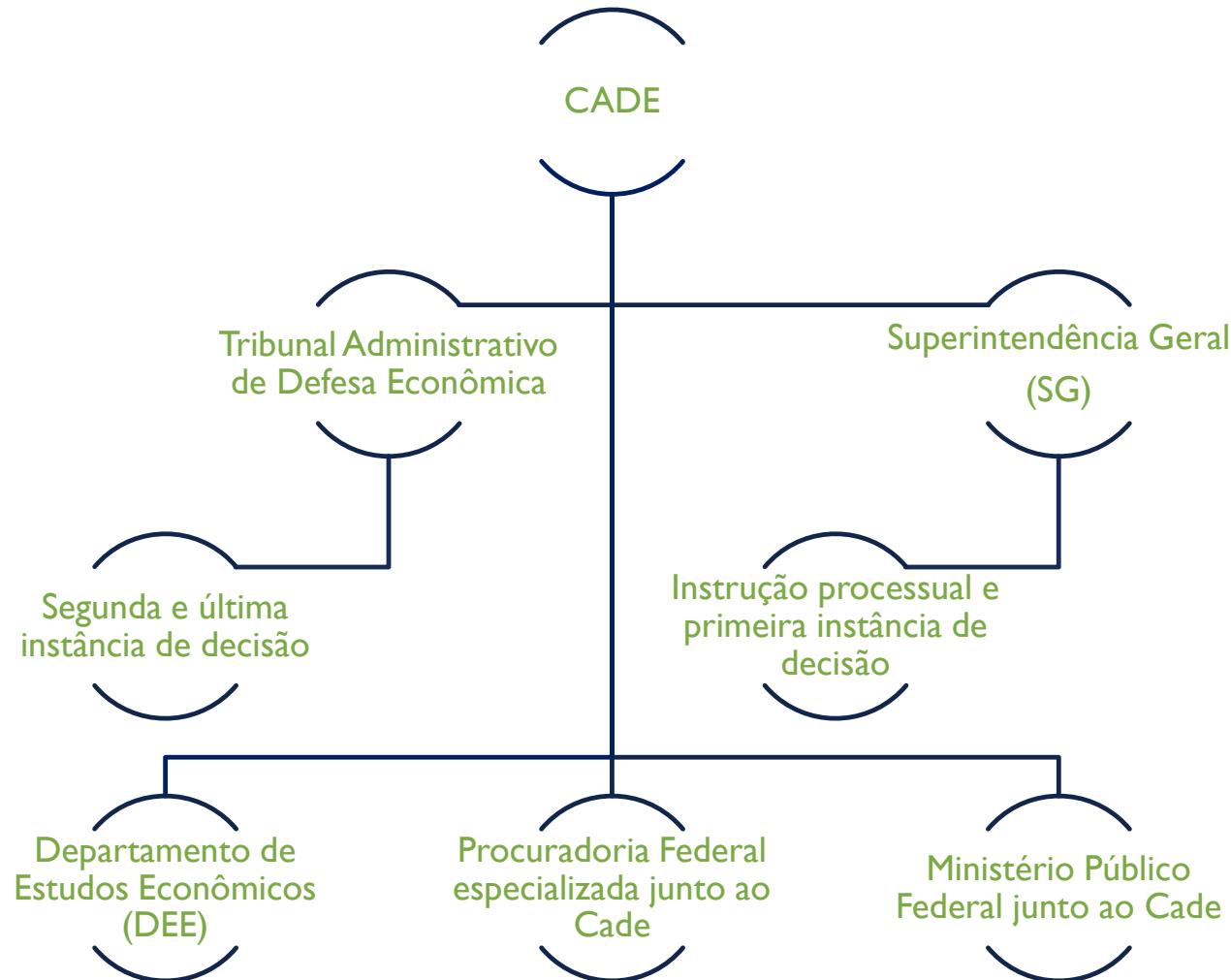
Departamento de Estudos Econômicos - Cade

A LEI 12.529/2011 E O CADE

- Estrutura o SBDC e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico (Art. 170 CF/88);
- Cade: Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça
- Missão: zelar pela livre concorrência no mercado
 - Investiga e decide, em última instância, sobre matéria concorrencial
 - Fomenta e dissemina a cultura da livre concorrência



O CADE



Art. 11. Ao Departamento de Estudos Econômicos compete elaborar estudos e pareceres econômicos, de ofício ou por solicitação do Plenário do Tribunal, do Presidente, do Conselheiro-Relator ou do Superintendente-Geral, zelando pelo rigor e pela atualização técnica e científica das decisões do Cade.

FUNÇÃO PREVENTIVA: CONTROLE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO

FUNÇÃO PREVENTIVA: CONTROLE DE ATOS

Hipótese de Submissão de AC (art. 88 da Lei 12.529/2011)

- Serão submetidos ao Cade pelas partes envolvidas na operação os atos de concentração econômica em que, cumulativamente:
 - I. Pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a **R\$ 750.000.000,00**; e
 - II. Pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a **R\$ 75.000.000,00**.
 - III. Regras específicas: operações em bolsa, aquisições de participação minoritária, contratos associativos (Res. Cade 17/16)

FUNÇÃO PREVENTIVA: CONTROLE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO

Controle Prévio de Atos de Concentração (art. 88, Lei nº 12.529/2011)

O controle de atos de concentração (AC) será prévio e realizado em, no máximo, **240 dias** podendo ser dilatado por:

- **até 60 dias**, improrrogáveis, mediante requisição das partes envolvidas na operação; ou
- **até 90 dias**, improrrogáveis, por decisão justificada do Tribunal

Resolução nº 33/2022: Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração e consolida as Resoluções nº 02/2012, 09/2014 e 16/2016. **Estabelece prazo de 30 dias para análise, pela Superintendência-Geral, de atos de concentração com base em procedimento sumário.**

COMO É FEITA A ANÁLISE?

Guia de AC Horizontal



Versão em português

English version



Guia de *Gun Jumping*



Versão em português

English version

- **Admissão de terceiro interessado**
 - Partes cujos interesses podem ser afetados pela operação
 - Pedido deve ser realizado no prazo de 15 dias após a publicação do Edital
 - No momento da apresentação devem ser apresentados todos os documentos e pareceres necessários para comprovação das alegações (possibilidade de dilação de até 15 dias para entrega da documentação)
- **Teste de mercado – envio de ofícios para concorrentes, clientes, fornecedores.**
 - Ferramenta inovadora: Questionário Digital
- **Consultas a agências reguladoras**
- **Cooperação internacional**

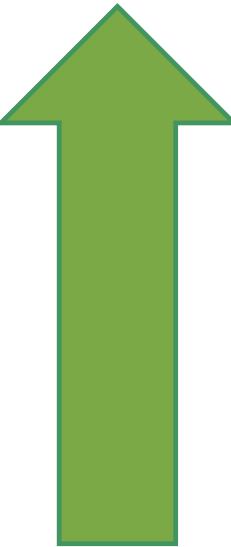
COMO É FEITA A ANÁLISE?

Análise tradicional (“Guia H”):

- Definição do **mercado relevante** (produto e geográfico).
- Análise do **nível de concentração** (20%; HHI e C4).
- Avaliação da probabilidade de exercício de poder de mercado:
 - Contestação por **importações** (MR mundial/internacional)
 - Entrada (probabilidade, tempestividade e suficiência);
 - Rivalidade (efetividade); e
 - Eficiências (específicas, prováveis e verificáveis).
- Efeitos **unilaterais e coordenados**.
- Poder de compra (poder de monopsônio e poder compensatório).



OBJETIVOS DO CONTROLE PREVENTIVO

- 
- Concorrência entre empresas
 - Melhorar a eficiência dos serviços
 - Diversificação/criação de novos serviços
 - Inovação
 - Crescimento econômico
 - Bem-estar dos consumidores



- Preços



OPERAÇÃO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ato de Concentração nº 08700.004540/2021-10

Requerentes: Compass Gás e Energia S.A. (Compass), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

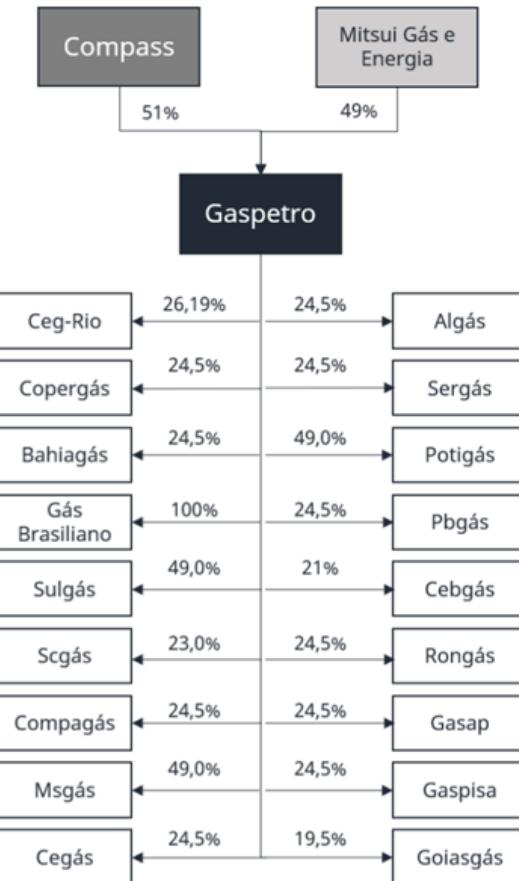
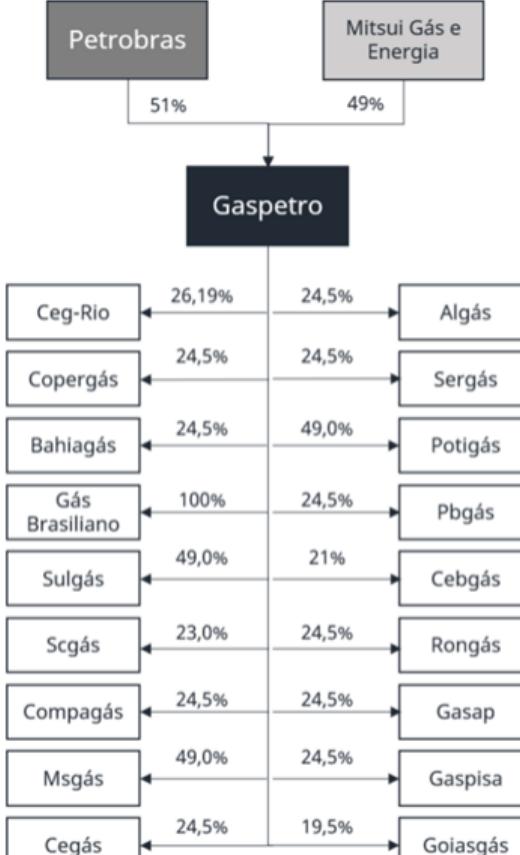
Terceiros Interessados: Associação Brasileira das Indústria de Vidro (ABIVIDRO), Associação de Associação Brasileira de Empresas e Exploração e Produção de Petróleo e Gás (ABEP), Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGAS).

Resumo da operação: a aquisição, pela Compass Gás e Energia S.A. (“Compass”) de ações representativas de 51% do capital social e votante da Petróleo Gás S.A. (“Gaspetro” ou “Empresa-Alvo”), então detidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras” e, em conjunto com a Compass, as “Requerentes”).

A operação representava a aquisição direta da Gaspetro, mas também a aquisição de participação indireta das “Companhias Distribuidoras Locais” ou “CDLs”.

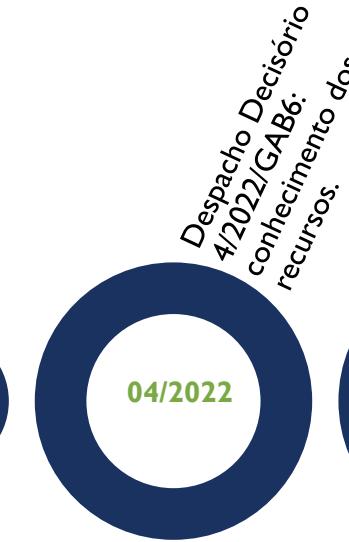
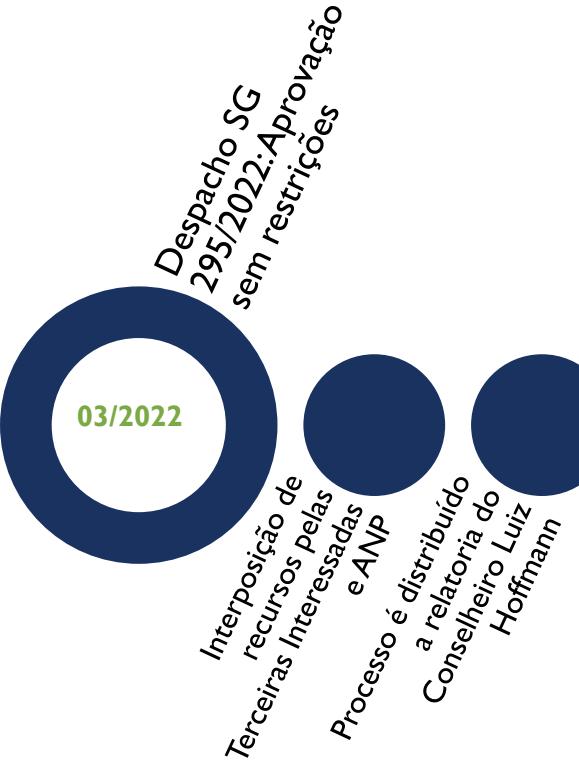
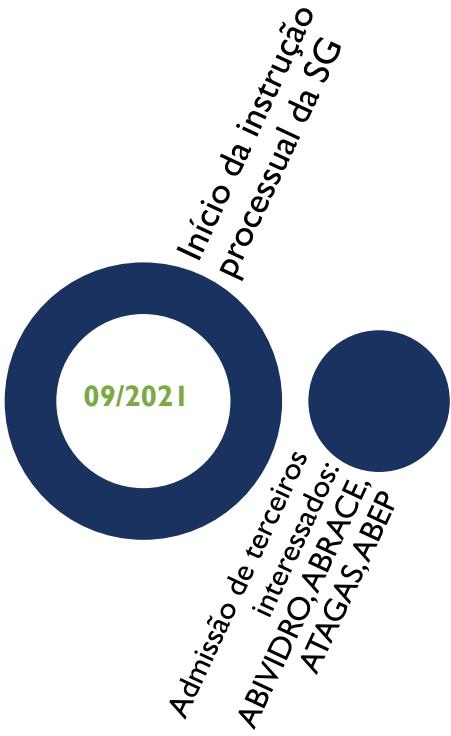
Conhecimento da operação: Faturamento de uma das partes superior a R\$ 750 milhões e da outra parte superior a R\$ 75 milhões.

OPERAÇÃO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



- A operação não caracterizava mera substituição de agente – nos termos definidos pelo artigo 8, inciso II, da Resolução Cade nº 2, de 29 de maio de 2012.
- Efeitos horizontais e possíveis efeitos verticais: Compass participava do mesmo mercado envolvido com a operação (o que gera uma relação de concentração), havendo também expectativa de atuação em mercados verticalmente relacionados à operação.
- O Grupo Mitsui não era parte envolvida na Operação. Isto é, a posição da Mitsui na Gaspetro não seria alterada pela operação ora em análise.

OPERAÇÃO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



OPERAÇÃO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

SOBREPOSIÇÃO HORIZONTAL:

Mercados relevantes afetados pela operação:

- (i) distribuição de gás natural, avaliando-o tanto sob o cenário local (escopo do contrato de concessão firmado pelas CDLs com o governo) quanto sob o cenário nacional;
- (ii) comercialização de gás natural para consumidores cativos, de âmbito nacional;
- (iii) comercialização de gás natural para consumidores livres, de âmbito nacional ou por regiões do Brasil;

Conclusão: Foram constatados elementos de rivalidade que mitigam as preocupações concorrenciais relacionadas a eventual exercício de poder de mercado.

Constava nos autos também que a Compass estava se movimentando no sentido de desinvestir voluntariamente a participação da Gaspetro em 12 (doze) das 18 (dezoito) CDLs nas quais atualmente a Gaspetro possui participação acionária. Portanto, tal hipótese de desinvestimentos, caso verificada, diminuirá as preocupações decorrentes deste Ato de Concentração.

OPERAÇÃO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

INTEGRAÇÃO VERTICAL:

Foram examinadas teorias do dano relacionados à:

- ingerência que a Compass teria nas CDLs (acesso a informação concorrencialmente sensível)
- self-dealing (favorecimento das relações intragrupo em detrimento das relações comerciais com concorrentes)
- cherry-picking (possibilidade da Compass reservar para si os melhores consumidores e dificultar a sua migração de mercado cativo para o mercado livre)
- potenciais integrações verticais decorrentes (i) dos projetos de infraestrutura possivelmente a serem implementados pela Compass – notadamente; e (ii) da possível atuação do Grupo Compass na geração de energia elétrica.

OPERAÇÃO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Conclusão: As possíveis preocupações estavam mitigadas, uma vez que:

- O Grupo Compass **não detinha posição dominante** no que diz respeito à atividade de **comercialização**.
- A Petrobras continuava como a grande comercializadora do Brasil e a expectativa era que esse mercado se abrisse para a entrada de novos players, sendo esse justamente o propósito das medidas do “Novo Mercado do Gás”.
- As CDLs concorrentes do Grupo Compass teriam à sua disposição outros comercializadores e produtores.
- Potenciais integrações tratavam-se de projetos (i) futuros e (ii) incertos, que resultariam em (iii) crescimento orgânico, (iv) não vedado por lei, e (v) que possivelmente **trariam efeitos pró-competitivos para o setor de gás natural no Brasil**.

OPERAÇÃO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBSERVAÇÕES: Durante a análise foram instadas as agências reguladoras estaduais, ANP, o Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN) para apresentarem considerações sobre os efeitos concorrenenciais e regulatórios da operação, bem como foram ouvidos os terceiros interessados.

DECISÃO FINAL: Na 199^a SOJ, o Plenário por unanimidade, conheceu da operação e, por maioria, aprovou-a sem restrições, conforme voto do Conselheiro Relator.

A análise do Ato de Concentração nº 08700.004540/2021-10 avaliou os impactos concorrenenciais indiretos da aquisição parcial Gaspetro pela Compass – englobando todos os ativos que são da Gaspetro no momento desta análise.

OBRIGADA!

